

Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
22.016 14/07/2016 15:31:46  
Resposta P/uel: CM

## REQUERIMENTO N° 074/2016 - SO

Requer informações quanto a implantação do "Sistema Para a Infância e Adolescência" (SIPIA) no Conselho Tutelar, capacitação dos Conselheiros Tutelares para operacionalizar o sistema, disponibilização de motorista e combustível para a viatura do Conselho e reforma do prédio a ele disponibilizado.

Excelentíssimo Senhor  
**MIGUEL CANIZARES JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística  
Paraguaçu Paulista (SP)

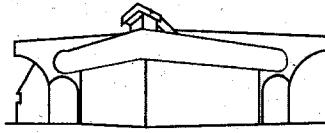
O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais, **REQUER** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Dr. Ediney Taveira Queiróz, informações quanto a implantação do "Sistema Para a Infância e Adolescência" (SIPIA), no Conselho Tutelar, capacitação dos Conselheiros Tutelares para operacionalizar o sistema, disponibilização de motorista e combustível para a viatura e reforma do prédio do Conselho Tutelar.

1) Já foi implantado o SIPIA, no conselho tutelar de nossa cidade?

- a – Caso não tenha sido, qual o motivo?
- b – Os conselheiros Tutelares são capacitados para operacionalizar o sistema?
- c – Caso ainda não sejam, quais providências foram tomadas nesse sentido?

2) A Prefeitura Municipal disponibiliza um motorista para a viatura do Conselho Tutelar?

- a – Em caso negativo, qual o motivo?



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

3) A viatura do Conselho Tutelar é abastecida com verbas da Prefeitura Municipal?

a – Caso afirmativo, essa verba é suficiente?

4) Com relação ao prédio utilizado pelo Conselho, existe projeto para sua reforma?

a – Caso exista, qual a data prevista para execução das obras?

## JUSTIFICATIVA:

O presente Requerimento visa obter informações do Poder Público Municipal sobre a implantação do “Sistema Para a Infância e Adolescência” (SIPIA) no Conselho Tutelar, capacitação dos Conselheiros Tutelares para operacionalizar o sistema, disponibilização de motorista e combustível para a viatura e reforma do prédio do Conselho Tutelar.

Cabe ressaltar que, com base na Declaração Universal dos Direitos da Criança, na Convenção sobre os Direitos da Criança e no ECA, o CONSELHO TUTELAR é de extrema importância para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes já preconizados nos sistemas acima citados.

O Conselho Tutelar de nosso município trabalha arduamente na prevenção de ocorrências de ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70 – ECA).

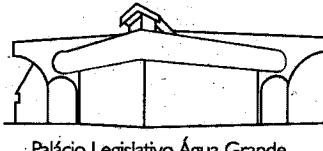
Com base no art. 98 do ECA, o Conselho Tutelar tem a tarefa de aplicar medidas específicas de proteção à criança e ao adolescente, sempre que os direitos reconhecidos em lei forem ameaçados ou violados: por omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta.

O art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente é bem claro ao definir que o “*Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA*”.

Ressalta-se que “em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

No art. 135 é explícito que o exercício da função de Conselheiro Tutelar consiste em serviço público relevante.

Sendo os Conselhos Tutelares responsáveis por receber e apurar denúncias sobre violações dos direitos da criança e adolescente, vislumbra-se então que tais órgãos são os responsáveis em providenciar as medidas que



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

levem ao ressarcimento e garantia dos direitos anteriormente elencados.

Com base nas razões elencadas acima, foi criado, com o intuito de auxiliar nos trabalhos desenvolvidos o SIPIA – Sistema Para a Infância e Adolescência.

Este é um sistema nacional de registros e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente. O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional, constituindo-se em uma base única nacional para a formulação de políticas públicas no setor.

O SIPIA é um mecanismo criado para instrumentalizar o exercício da função de Conselheiro, gerando também informações quer subsidiarão a adoção de decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes.

Trata-se de um sistema de informática, já finalizado e instituído, que tem como objetivo o registro e tratamento de informações sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais previstos no ECA. Por meio dele é possível produzir conhecimentos específicos sobre as situações concretas de violação aos direitos e sobre as respectivas medidas de proteção.

A partir do SIPIA, torna-se possível sistematizar a demanda dos Conselhos Tutelares, inclusive por categoria de violação, consubstanciando-se em um mapeamento das violações ocorridas em determinadas localidades. Esse Sistema fundamenta-se no ECA, e é composto por módulos que abordam assuntos específicos, sendo eles:

**Módulo I SIPIA CT:** violação de direitos a partir de denúncias coletadas por conselhos tutelares;

**Módulo II SIPIA SINASE:** atendimento ao adolescente em conflito com a lei. As Varas de infância são as responsáveis por alimentá-lo.

**Módulo III:** inserção familiar e adoção nacional e internacionais. Obtém as informações a partir das varas de infância e juventude.

**Módulo IV:** cadastro dos conselhos de direitos tutelares e fundos para a infância e adolescência dos municípios brasileiros. Dados coletados pelos conselhos estaduais e outras fontes.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de julho de 2016.

SÉRGIO DONIZETE FERREIRA

Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)